



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 38, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 116 de 2025, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Unidas para o Bem - ABUB.

PROPONENTE: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS

RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)

VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
18/05/25 às 14:39
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolada para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, a Projeto de Lei nº 116 de 2025, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Unidas para o Bem - ABUB.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso VI, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de Municipal. A matéria em análise compreende a declaração de utilidade pública a Associação Beneficente Unidas para o Bem – ABUB, no Município de Cascavel.

A iniciativa está em consonância com a Lei Nº 7.635, de maio de 2024, no que segue:

“Art. 2º A concessão de Utilidade Pública far-se-á por meio de lei, devendo a organização interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

Rua Pernambuco, 1843

- Centro

- CEP 85810-021

- Cascavel - Paraná

Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;

II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;

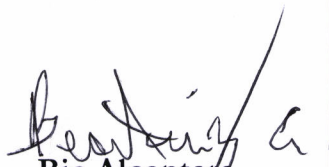
III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;

IV - possui Estatuto Social" (grifo nosso)

Além disso, de acordo com a justificativa apresentada, A ABUB não se limita a ações assistenciais. Sua atuação abrange a promoção de cursos profissionalizantes, encaminhamentos para o mercado de trabalho, reforço escolar e atividades esportivas e culturais.

Nesse sentido o Estatuto da Criança e Adolescente prevê: "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as famílias do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 116 conforme dispõe.


Bia Alcantara
Vereadora/PT
Relatora



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 116, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 16 de setembro de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos
Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD
Membro